

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.972, DE 2004 (Apensado o PL nº 3.077, de 2004)**

Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estender à Defensoria Pública a atribuição de referendar a transação de alimentos, com eficácia de título executivo extrajudicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A transação relativa a alimentos poderá ser celebrada perante o Promotor de Justiça ou o Defensor Público, que a referendará, e passará a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.”*  
(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado AMAURI GASQUES  
Relator